



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N°143/2012

Salgadinho, 10 de Maio de 2012

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional Débora Cristiane Farias Moraes, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei n° 143/2012 de 10 de Maio de 2012.

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com finalidade de elaborar, promover e implementar, em todas as esferas da administração municipal, políticas sobre a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania bem como sua plena participação nas atividades políticas econômicas e culturais do Município.

Art. 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Governo do Prefeito de Salgadinho -PB, cujas dotações orçamentarias serão anualmente incluídas no orçamento do Município.

Art. 3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I - Desenvolver ação integrada e articulada promovendo políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, como conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo do âmbito municipal nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa da sua cidadania;
- III - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA**

que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

IV - Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados à mulher;

V - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou rerrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VI - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VII - Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o programa do conselho;

VIII - Manter canais permanentemente de diálogos e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

IX - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

X - Prestar acompanhamento e assistências jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência de qualquer faixa etária.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade sivil.

- a) Uma representante da Secretaria de Saúde
- b) Uma representante da Secretaria de Educação
- c) Uma representante do Gabinete da Prefeita
- d) Uma representante do Poder Executivo
- e) Uma representante da Câmara Municipal
- f) Uma representante da Assoc. Dos Artesãos de Salgadinho – ARTESAL
- g) Uma representante do Clube de Mães
- h) Uma representante do Grupo da Melhor Idade
- i) Uma representante da Assoc. das Costureiras

Handwritten signature in blue ink



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA

- j) Uma representante das Instituições Religiosas
- k) Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- l) Uma representante da Secretaria de Assistência Social

Parágrafo Primeiro - Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e prática de ato incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

Parágrafo Segundo- A (O) Prefeita (o) Municipal nomeará a termo as integrantes e suas respectivas suplentes, no período máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Terceiro - A participação no CMDM como conselheira será considerada função relevante e não serão remunerada, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º - A duração do mandato das conselheiras será de dois anos permitida uma única recondução.

Art. 6º - A Direção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composta por uma Presidenta, uma Vice - Presidenta, uma Secretária que será escolhida livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos à sua composição plenária.

Art. 8º - O Gabinete do (a) Prefeito (a) disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao (a) Prefeito (a) que sejam colocados à sua disposição servidores (as) públicos (as) municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 10º - O CMDM terá prazo de trinta dias contados a partir da publicação desta lei, para elaborar seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgadinho, 10 de Maio de 2012

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO MAIO 2012 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 14 DE MAIO DE 2012.

LEI Nº 143/2012

Salgadinho, 10 de Maio de 2012

Dispõe sobre a Criação do Conselho
Municipal dos Direitos da Mulher, e dá
outras providências.

A Prefeita Constitucional Débora Cristiane Farias Morais, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei nº 143/2012 de 10 de Maio de 2012.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com finalidade de elaborar, promover e implementar, em todas as esferas da administração municipal, políticas sobre a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania bem como sua plena participação nas atividades políticas econômicas e culturais do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Governo do Prefeito de Salgadinho -PB, cujas dotações orçamentárias serão anualmente incluídas no orçamento do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I - Desenvolver ação integrada e articulada promovendo políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, como conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo do âmbito municipal nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa da sua cidadania;
- III - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;
- IV - Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- V - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VI - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- VII - Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o programa do conselho;
- VIII - Manter canais permanentemente de diálogos e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- IX - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- X - Prestar acompanhamento e assistências jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência de qualquer faixa etária.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil.
Uma representante da Secretaria de Saúde
Uma representante da Secretaria de Educação
Uma representante do Gabinete da Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO MAIO 2012 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 14 DE MAIO DE 2012.

Uma representante do Poder Executivo
Uma representante da Câmara Municipal
Uma representante da Assoc. Dos Artesãos de Salgadinho – ARTESAL
Uma representante do Clube de Mães
Uma representante do Grupo da Melhor Idade
Uma representante da Assoc. das Costureiras
Uma representante das Instituições Religiosas
Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Uma representante da Secretaria de Assistência Social

Parágrafo Primeiro - Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e prática de ato incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

Parágrafo Segundo- A (O) Prefeita (o) Municipal nomeará a termo as integrantes e suas respectivas suplentes, no período máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Terceiro - A participação no CMDM como conselheira será considerada função relevante e não serão remunerada, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º - A duração do mandato das conselheiras será de dois anos permitida uma única recondução.

Art. 6º - A Direção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composta por uma Presidenta, uma Vice - Presidenta, uma Secretária que será escolhida livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos à sua composição plenária.

Art. 8º - O Gabinete do (a) Prefeito (a) disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao (a) Prefeito (a) que sejam colocados à sua disposição servidores (as) públicos (as) municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 10º - O CMDM terá prazo de trinta dias contados a partir da publicação desta lei, para elaborar seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.
Salgadinho, 10 de Maio de 2012

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
Prefeita Constitucional